

Certidão Lei

Certifico que a presente Lei
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97, "b",
da Constituição Estadual.

LEI Nº 1.200/2009

Sirinhaém/PE 06/07/2009
Faura G. Santos

EMENTA: Cria as áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado no Município de Sirinhaém e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que dispõe o REGIMENTO Interno e Lei orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a criar áreas de estacionamento remunerado nas vias públicas, através do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado, assim denominado:

1. AREA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO: destina ao estacionamento de veículos de passageiros e veículos de carga com capacidade de até 02 (duas) toneladas;
2. A ÁREA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO receberá sinalização específica.

Art. 2º - fica o Executivo Municipal, de acordo com o Código Tributário Municipal, autorizado a fixar preço aos usuários das áreas incluídas no Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado, desde que em acordo com Planilha Quantitativa de Preços Unitários composta de salários e demais custos operacionais.

Parágrafo Único. O valor do preço público será apurado em planilha de custos e atualizado de forma anual. É admitido o fracionamento a partir de 30 minutos.

Art. 3º - São passíveis de sofrerem multa de trânsito os usuários do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado, que não observarem as disposições regulamentares, na forma de convenio celebrado entre Município e o Governo do Estado de Pernambuco, através do DETRAN-PE.

Parágrafo Único. Todos os usuários do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado que sofrerem multa e/ou aplicação de penalidade tem o direito de apresentar defesa, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento da infração, na forma a ser disciplinada por Decreto do Prefeito Municipal.





Faint, illegible text in the upper left quadrant, possibly a header or introductory paragraph.

Large block of faint, illegible text in the middle section of the page, appearing to be the main body of the document.

Second large block of faint, illegible text in the middle section, continuing the main body of the document.

Third large block of faint, illegible text in the middle section, continuing the main body of the document.

Final block of faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a conclusion or footer.



Art.4º. Caberá a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, através da Companhia Municipal de Transito e Tráfego - CMTT, a implantação e fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado em cumprimento ao disposto no inc. X do art. 24 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e suas alterações.

Parágrafo Primeiro. A receita arrecadada com a cobrança do Estacionamento Rotativo Controlado será aplicada em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, segurança, fiscalização e educação de trânsito, bem como na aquisição de itens e equipamentos necessários à melhoria do trânsito e segurança no Município.

Parágrafo Segundo. O Município deverá observar os percentuais relativos à participação do Estado e União Federal das multas de trânsito, conforme disposição contida em legislação própria e convênio.

Art.5º. O Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por Decreto Municipal:

I – os locais de estacionamento;

II – as áreas específicas isentas para o estacionamento de motocicletas;

III – o período máximo de estacionamento para cada categoria;

IV – os limites de capacidade de carga e dimensão dos veículos, para cada categoria, bem como estabelecer o máximo de toneladas destes veículos que poderão circular efetuando o pagamento do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado;

V – os processos públicos de estacionamento para cada categoria;

VI – a forma de operacionalização, administração e fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado;

Art. 6º. A operacionalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado poderá ser delegada a terceiros, mediante procedimento licitatório na adequada, devendo ser observado, no mesmo, que a concessão poderá ser conferida com contrato fixando prazo máximo como aquele estritamente necessário para que seja assegurada a manutenção da equação econômica financeira pactuada, ou seja, o prazo se estabelece na exata proporção do tempo necessário a amortização do investimento inicial, acrescido de um lucro razoável do concessionário, em face do preço da tarifa que lhe remunera.

Parágrafo Único. As propostas a serem apresentadas pelas empresas participantes da concorrência pública para exploração do estacionamento rotativo controlado, não poderão ser inferiores a 10% (dez por cento) do faturamento bruto dos valores arrecadados com a cobrança deste serviço.

Rua Sebastião Chaves, 435, Centro, Sirinham - PE - CEP : 55.580-000
CNPJ/MF: 10.292.309/0001-50 - Fone: (81) 3577.4488



[Handwritten signature or mark]

Parágrafo Terceiro. A não retirada do comprovante de pagamento da tarifa de pós-utilização no prazo estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Quarto. A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo não desobriga do uso do comprovante de tempo de estacionamento.

Parágrafo Quinto. O tempo máximo de permanência na mesma vaga constará nas placas de sinalização de regulamentação, sendo obrigatória à retirada do veículo expirado o tempo máximo de permanência na vaga, ficando o usuário sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro inclusive a remoção do veículo.

Art. 10º No caso de exploração dos serviços através de empresa terceirizada, esta, será responsável pela arrecadação de todos os valores que ingressarem no sistema para pagamento da utilização das vagas, sejam eles através de moedas e/ou meios eletrônicos, e deverá manter registro de todas as operações, de acordo com os procedimentos a serem definidos no processo licitatório.

Parágrafo Primeiro. A concessionária deverá emitir, mensalmente, relatório detalhado, o qual deverá conter principalmente, o total de unidades de estacionamento utilizadas no sistema, com identificação da forma de pagamento.

Parágrafo Segundo. Todas as informações deverão estar disponíveis ao poder concedente para fins de controle e auditoria do sistema, sempre que solicitado expressamente.

Parágrafo Terceiro. Estão isentos de pagamento da tarifa para ocupação de vaga em espaço público os veículos de portadores de deficiência física e os veículos de utilidade pública. No que tange aos veículos de investigação policial que não estiverem identificados, deverão, os mesmos, efetuar cadastro junto à Prefeitura Municipal para ciência dos agentes de trânsito, a fim de se beneficiarem desta isenção.

Parágrafo Quarto. A fiscalização do sistema de estacionamento rotativo será efetuada pelos agentes devidamente credenciados pela empresa concessionária, restringindo-se, tão somente, ao cumprimento das normas de estacionamento rotativo controlado.

Art.11º. O Município de Sirinhaém não terá qualquer responsabilidade, civil, penal, trabalhista, ou outra, em decorrência de acidentes, danos, furtos, vínculos empregatícios ou quaisquer outros prejuízos que venham a causar



Rua Sebastião Chaves, 432, Centro, Sirinham - PE - CEP.: 52.280-000
CNPJ/MF.: 10.325.209/0001-20 - Fone: (81) 3277.4488

SIRINHAM



[Handwritten signature]

ou sofrer os veículos, proprietários, pertences, mercadorias, usuários ou acompanhantes, enquanto permanecerem nas áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado ou quando os veículos delas forem guinchados.

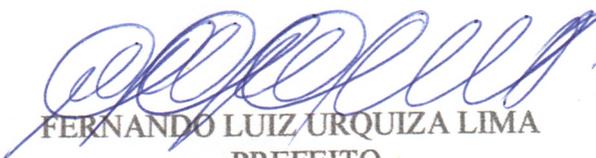
Art. 12º - O horário de funcionamento do sistema de Estacionamento Rotativo Controlado será à partir de 8h34min até às 18h45min. Restando os dias de funcionamento a serem definidos por Decreto.

Art. 13º - Torna-se obrigatória a fixação nos equipamentos/documentos que serão utilizados para controlar o tempo de estacionamento do numero específico de telefone para reclamações.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada por decreto, no que couber, ficando revogada a disposições anteriores.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de julho de 2009.



FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA
PREFEITO

Certidão *Lei*
Certifico que a _____ presente _____
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",
da Constituição Estadual.

Sirinhaém/PE 06 de 07 de 2009
[Handwritten signature]

the first of these is the fact that the Commission has not yet received any information from the Government regarding the progress of the work done by the various departments in connection with the implementation of the recommendations of the Commission's Report.

In the second place, it is clear that the Commission's Report has not been widely disseminated, and that the public has not been kept adequately informed of the Commission's findings and recommendations.

As a result of these two factors, the Commission is unable to gauge the extent to which the Government is taking any steps to implement the recommendations of its Report.

The Commission is therefore unable to give any definite answer to the question whether the Government is taking any steps to implement the recommendations of its Report.

The Commission is therefore unable to give any definite answer to the question whether the Government is taking any steps to implement the recommendations of its Report.

[Handwritten signature]
SECRETARY
COMMISSION OF ENQUIRY

SECRETARY
COMMISSION OF ENQUIRY
10, RAJABAI SALUNKE ROAD,
MUMBAI 400 002